



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 27 de agosto de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 32/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011891/2024-12

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 104/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([178734236](#))

Interessado: DAVI NETO PALUDO

CPF ou CNPJ: 080.XXX.XXX-78

CNAE: não se aplica

Endereço: Fazenda Riacho Frio, Módulos 1 e 2, Área A PAD-DF - Paranoá (lado direito) e São Sebastião (lado esquerdo), Brasília/DF, DF-130, Km 50.

Coordenadas Geográficas: X - 220711,95 / Y - 8226322,37 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio São Marcos

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: DF-5300108- D387BC9A67794AF588A425997754F03

Atividade Licenciada: Extração mineral de cascalho

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 32/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 104/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([178734236](#)), do Processo nº **00391-00011891/2024-12**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CUMPRIMENTO
1	Toda atividade minerária no país (Brasil) deve ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração (no que lhe couber) e legislação correlativa, bem como obedecer aos preceitos ambientais, sem prejuízo aos demais atos regulatórios providos de outros órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.
2	Deverá existir uma placa de identificação da atividade ambiental, na entrada do empreendimento,	Até 30 dias após a obtenção da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	com informações mínimas (atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número da AA e sua validade).	
3	A atividade não deve possuir fins comerciais e o material mineral extraído (cascalho) deve ter como destinação exclusiva a recuperação, conservação e manutenção das vias internas e de acesso da fazenda, conforme mencionado no processo.	Durante toda a vigência da AA.
4	Deverão ser cumpridas as medidas apontadas pelo responsável técnico no “ Projeto Básico ” e “ Memorial Descritivo ” da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
5	Os fluxogramas das etapas da atividade devem ser seguidos e atualizações porventura necessárias devem ser informadas sempre que implicarem em alterações significativas.	Sempre que houver alterações significativas.
6	O transporte do material mineral deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança rodoviária e ambiental, com atenção especial às áreas próximas a zonas urbanas e áreas ecologicamente sensíveis.	Durante toda a vigência da AA.
7	O método de extração a ser utilizado deve ser o informado no processo e devem ser utilizados equipamentos compatíveis com a atividade, observadas normas ambientais e de segurança.	Durante toda a vigência da AA.
8	É necessário o devido controle de escoamento de água pluvial na área do empreendimento e vias de acesso (internas e próximas), evitando processos erosivos, alagamentos e demais degradações ambientais.	Durante toda a vigência da AA.
9	As vias de circulação internas ao empreendimento e as de acesso a ele, quando não pavimentadas, devem receber aspersão de água , visando minimizar a suspensão de particulados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.	Durante toda a vigência da AA.
10	Os taludes devem ser projetados considerando as características específicas do solo (coesão, ângulo de atrito interno, resistência ao cisalhamento e presença de água), garantindo inclinações seguras e	Durante toda a vigência da AA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	compatíveis com as condições geotécnicas da área, para sua estabilidade.	
11	Se existentes, os resíduos sólidos devem ser segregados e acondicionados adequadamente, de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 e Política Distrital de Resíduos Sólidos, Lei 7.397/2024. É vedado o descarte de resíduos no solo, corpos hídricos ou qualquer outro não licenciado. Os resíduos devem ter correta destinação, mantendo-se os respectivos comprovantes. Salienta-se ainda que é proibida a queima de resíduo a céu aberto, conforme a mencionada legislação.	Durante toda a vigência da AA. Comprovantes de coleta/destinação, caso aplicável, devem ser juntados ao processo quando da apresentação do Relatório de Atividades (considerando sua periodicidade).
12	Deverão ser apresentados “ Relatórios de Acompanhamento da Atividade ” ao Brasília Ambiental. O Relatório deve abranger, dentre outras, as medidas adotadas para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da AA obtida, além de informar sobre atualizações ocorridas ou previstas.	Anualmente, observada a vigência da AA.
13	Após a conclusão da lavra em cada frente de trabalho, deverá ser realizada a devolução do material orgânico previamente removido, como parte do processo de recomposição ambiental, conforme estabelecido pelo projeto.	Durante toda a vigência da AA (após a conclusão de cada frente de lavra).
14	Não é permitido o uso de explosivos em nenhuma fase da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
15	Segundo o responsável técnico “ <i>o nível estático da água subterrânea está estimado entre 12 e 18 metros de profundidade, variando com a sazonalidade das chuvas</i> ” e “ <i>apesar de de a zona saturada ser relativamente rasa, a elevada condutividade do solo facilita a infiltração até camadas mais profundas, inclusive em zonas vadosas próximas ao topo rochoso</i> ”. Sendo assim, não são permitidos impactos ao lençol freático.	Durante toda a vigência da AA.
16	O responsável técnico informa que as drenagens superficiais estão distantes da área de lavra. Destaca-se que tais drenagens não deverão ser impactadas pela atividade em tela.	Durante toda a vigência da AA.

17	Devem ser realizadas manutenções preventivas dos maquinários e veículos em local adequado, para evitar riscos de vazamentos de resíduos de óleo e lubrificantes no solo que podem afetar os corpos hídricos.	Durante toda a vigência da AA.																																																						
18	Quanto às medidas de descomissionamento , que promovam a reabilitação da área após conclusão da atividade de extração, as diretrizes práticas para tal devem ser executadas conforme orientação do órgão ambiental. Deverá ser apresentado Relatório de conclusão e recuperação ao final da atividade.	Observado o fluxograma da atividade, a recuperação ambiental deve ter sido executada, para que se possa falar em conclusão da atividade.																																																						
19	A área permitida para a atividade é a delimitada pelas coordenadas listadas abaixo, considerando o Memorial Descritivo (SEI 173941645 - folhas 8 e 9) e o Mapa (SEI 173941704) (a área total da poligonal possui 0,8668 hectares). Seus limites não poderão ser ultrapassados. <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Coordenadas da poligonal licenciada Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 23S</th></tr> <tr> <th>Ponto</th><th>Long (X mE)</th><th>Lat (Y mN)</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>221546,29</td><td>8224869,98</td></tr> <tr><td>2</td><td>221546,29</td><td>8224869,98</td></tr> <tr><td>3</td><td>221545,04</td><td>8224871,16</td></tr> <tr><td>4</td><td>221544,68</td><td>8224873,04</td></tr> <tr><td>5</td><td>221545,10</td><td>8224874,91</td></tr> <tr><td>6</td><td>221546,15</td><td>8224876,37</td></tr> <tr><td>7</td><td>221548,92</td><td>8224878,66</td></tr> <tr><td>8</td><td>221550,05</td><td>8224879,94</td></tr> <tr><td>9</td><td>221550,67</td><td>8224881,52</td></tr> <tr><td>10</td><td>221550,64</td><td>8224885,19</td></tr> <tr><td>11</td><td>221549,47</td><td>8224888,72</td></tr> <tr><td>12</td><td>221547,66</td><td>8224891,79</td></tr> <tr><td>13</td><td>221545,51</td><td>8224894,59</td></tr> <tr><td>14</td><td>221541,43</td><td>8224900,27</td></tr> <tr><td>15</td><td>221540,06</td><td>8224903,52</td></tr> <tr><td>16</td><td>221539,22</td><td>8224906,99</td></tr> </tbody> </table>	Coordenadas da poligonal licenciada Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 23S			Ponto	Long (X mE)	Lat (Y mN)	1	221546,29	8224869,98	2	221546,29	8224869,98	3	221545,04	8224871,16	4	221544,68	8224873,04	5	221545,10	8224874,91	6	221546,15	8224876,37	7	221548,92	8224878,66	8	221550,05	8224879,94	9	221550,67	8224881,52	10	221550,64	8224885,19	11	221549,47	8224888,72	12	221547,66	8224891,79	13	221545,51	8224894,59	14	221541,43	8224900,27	15	221540,06	8224903,52	16	221539,22	8224906,99	Durante toda a vigência da AA.
Coordenadas da poligonal licenciada Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 23S																																																								
Ponto	Long (X mE)	Lat (Y mN)																																																						
1	221546,29	8224869,98																																																						
2	221546,29	8224869,98																																																						
3	221545,04	8224871,16																																																						
4	221544,68	8224873,04																																																						
5	221545,10	8224874,91																																																						
6	221546,15	8224876,37																																																						
7	221548,92	8224878,66																																																						
8	221550,05	8224879,94																																																						
9	221550,67	8224881,52																																																						
10	221550,64	8224885,19																																																						
11	221549,47	8224888,72																																																						
12	221547,66	8224891,79																																																						
13	221545,51	8224894,59																																																						
14	221541,43	8224900,27																																																						
15	221540,06	8224903,52																																																						
16	221539,22	8224906,99																																																						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

17	221538,88	8224910,53
18	221538,96	8224914,02
19	221540,14	8224920,94
20	221542,34	8224927,95
21	221543,25	8224929,45
22	221544,48	8224930,65
23	221547,80	8224932,12
24	221550,92	8224933,65
25	221551,90	8224934,93
26	221552,53	8224936,56
27	221555,21	8224943,64
28	221555,53	8224945,26
29	221555,31	8224946,81
30	221553,46	8224949,75
31	221551,49	8224952,92
32	221550,21	8224956,33
33	221548,85	8224959,47
34	221546,63	8224961,86
35	221543,54	8224963,56
36	221539,99	8224964,95
37	221532,98	8224968,05
38	221530,06	8224970,10
39	221527,87	8224972,69
40	221526,67	8224975,93
41	221526,56	8224979,47
42	221527,78	8224986,18
43	221527,52	8224989,90
44	221525,90	8224994,21
45	221525,21	8224996,17
46	221525,17	8224997,64
47	221526,21	8224998,33
48	221528,09	8224998,48
49	221531,69	8224998,38
50	221533,14	8224997,59
51	221534,39	8224996,28
52	221539,66	8224991,12
53	221542,58	8224989,02
54	221545,71	8224987,49
55	221549,10	8224986,69
56	221552,59	8224986,27
57	221559,17	8224983,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

58	221562,66	8224982,23
59	221565,73	8224980,38
60	221566,82	8224979,15
61	221567,47	8224977,66
62	221568,09	8224974,11
63	221569,10	8224970,47
64	221570,93	8224967,22
65	221573,49	8224964,76
66	221576,67	8224963,42
67	221583,79	8224962,14
68	221587,23	8224961,20
69	221590,39	8224959,72
70	221593,13	8224957,47
71	221595,55	8224954,64
72	221597,89	8224951,74
73	221600,39	8224949,24
74	221603,31	8224947,66
75	221606,78	8224947,43
76	221610,39	8224948,61
77	221613,89	8224950,58
78	221617,20	8224952,49
79	221620,28	8224953,46
80	221621,71	8224953,33
81	221623,05	8224952,65
82	221625,61	8224950,16
83	221630,83	8224944,79
84	221632,86	8224942,10
85	221633,88	8224938,91
86	221634,28	8224931,71
87	221635,17	8224924,78
88	221634,90	8224917,02
89	221635,38	8224915,55
90	221636,44	8224914,54
91	221639,92	8224913,71
92	221643,48	8224913,19
93	221647,04	8224912,09
94	221648,69	8224911,20
95	221649,46	8224910,01
96	221649,07	8224908,54
97	221647,92	8224906,95
98	221645,17	8224903,99

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	<table> <tr><td>99</td><td>221642,72</td><td>8224901,62</td></tr> <tr><td>100</td><td>221639,92</td><td>8224899,40</td></tr> <tr><td>101</td><td>221637,64</td><td>8224896,74</td></tr> <tr><td>102</td><td>221635,00</td><td>8224890,17</td></tr> <tr><td>103</td><td>221634,06</td><td>8224886,78</td></tr> <tr><td>104</td><td>221633,57</td><td>8224883,25</td></tr> <tr><td>105</td><td>221632,82</td><td>8224881,77</td></tr> <tr><td>106</td><td>221631,60</td><td>8224880,53</td></tr> <tr><td>107</td><td>221628,55</td><td>8224878,42</td></tr> <tr><td>108</td><td>221625,60</td><td>8224876,35</td></tr> <tr><td>109</td><td>221622,57</td><td>8224874,72</td></tr> <tr><td>110</td><td>221619,15</td><td>8224873,87</td></tr> <tr><td>111</td><td>221615,59</td><td>8224873,45</td></tr> <tr><td>112</td><td>221601,49</td><td>8224872,93</td></tr> <tr><td>113</td><td>221587,47</td><td>8224871,75</td></tr> <tr><td>114</td><td>221580,47</td><td>8224870,72</td></tr> <tr><td>115</td><td>221573,61</td><td>8224869,08</td></tr> <tr><td>116</td><td>221567,03</td><td>8224866,45</td></tr> <tr><td>117</td><td>221563,71</td><td>8224865,77</td></tr> <tr><td>118</td><td>221560,31</td><td>8224865,79</td></tr> <tr><td>119</td><td>221556,85</td><td>8224866,35</td></tr> <tr><td>120</td><td>221553,36</td><td>8224867,33</td></tr> <tr><td>121</td><td>221546,29</td><td>8224869,98</td></tr> </table>	99	221642,72	8224901,62	100	221639,92	8224899,40	101	221637,64	8224896,74	102	221635,00	8224890,17	103	221634,06	8224886,78	104	221633,57	8224883,25	105	221632,82	8224881,77	106	221631,60	8224880,53	107	221628,55	8224878,42	108	221625,60	8224876,35	109	221622,57	8224874,72	110	221619,15	8224873,87	111	221615,59	8224873,45	112	221601,49	8224872,93	113	221587,47	8224871,75	114	221580,47	8224870,72	115	221573,61	8224869,08	116	221567,03	8224866,45	117	221563,71	8224865,77	118	221560,31	8224865,79	119	221556,85	8224866,35	120	221553,36	8224867,33	121	221546,29	8224869,98	
99	221642,72	8224901,62																																																																					
100	221639,92	8224899,40																																																																					
101	221637,64	8224896,74																																																																					
102	221635,00	8224890,17																																																																					
103	221634,06	8224886,78																																																																					
104	221633,57	8224883,25																																																																					
105	221632,82	8224881,77																																																																					
106	221631,60	8224880,53																																																																					
107	221628,55	8224878,42																																																																					
108	221625,60	8224876,35																																																																					
109	221622,57	8224874,72																																																																					
110	221619,15	8224873,87																																																																					
111	221615,59	8224873,45																																																																					
112	221601,49	8224872,93																																																																					
113	221587,47	8224871,75																																																																					
114	221580,47	8224870,72																																																																					
115	221573,61	8224869,08																																																																					
116	221567,03	8224866,45																																																																					
117	221563,71	8224865,77																																																																					
118	221560,31	8224865,79																																																																					
119	221556,85	8224866,35																																																																					
120	221553,36	8224867,33																																																																					
121	221546,29	8224869,98																																																																					
20	O volume máximo de material extraído deve ser coerente com a extensão de área e profundidade de cava informadas.	Durante toda a vigência da AA.																																																																					
21	A vegetação local existente deve ser preservada e não poderão ocorrer supressões sem a pretérita análise e autorização do órgão ambiental competente.	Durante toda a vigência da AA.																																																																					
22	O monitoramento de ruídos deve ser realizado com equipamentos adequados, em pontos estratégicos ao redor da cascalheira, para assegurar que a atividade não ultrapasse os limites sonoros permitidos, especialmente em áreas próximas a comunidades ou propriedades vizinhas. Os valores obtidos devem ser incluídos no Relatório de Acompanhamento da Atividade.	Durante toda a vigência da AA. Os dados devem ser apresentados no Relatório de Atividades, considerando sua periodicidade.																																																																					
23	Não deverão ocorrer ampliações ou quaisquer modificações não informadas no processo sem prévia consulta ao Brasília Ambiental e outros órgãos	Durante toda a vigência da AA.																																																																					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	porventura envolvidos.	
24	A área da atividade deverá ser mantida sob vigilância , evitando-se acidentes, exploração mineral clandestina, descartes irregulares de resíduos, contaminações de solo, queimas ou supressão vegetal não autorizada. Ocorrências devem ser comunicadas ao órgão ambiental.	Durante toda a vigência da AA.
25	As condicionantes aqui expressas não dispensam o cumprimento de outras , porventura exigidas pelos demais órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.
26	Tendo motivação, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a AA quando descumpridos tais itens, mediante ação fiscal.	Durante toda a vigência da AA.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.